5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de janeiro de 2021, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO---------Presidente----------
DR. VANDERSON MAÇULLO----------Vice- Presidente----------
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO ----------
DRA. ALESSANDRA PAIVA ----------Ausente----------
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS----------
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI----------
DR. RAFAEL BOZZANO --------Procurador----------

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

PROCESSO Nº593/2020 – Denúncia: Denunciado: José Guilherme Cavalcante da Silva, atleta do Ferroviário Atlético Clube, incurso no Art.234 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Vanderson Maçullo.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver José Guilherme Cavalcante da Silva, atleta do Ferroviário Atlético Clube, quanto à imputação ao Art.234 do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendiam por 180 dias, mais a multa de R$100,00 reais.

Funcionou na defesa do Ferroviário Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Boeher , que apresentaram depoimento pessoal do Atleta e do Presidente do Clube Sr. Newton Filho.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 671/2020 Jogo: Moto Club (MA) x Sinop (MT), categoria profissional, realizado em 08 de Outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado**: Federação Maranhense de Futebol, incurso no Art. 191, inciso I e III do CBJD; Gabriel Alberto Tiossi Ferri, auxiliar técnico, da equipe do Sinop/ MT, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: "Por unanimidade de votos, absolver a Federação Maranhense de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191, inciso I e III do CBJD, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Gabriel Alberto Tiossi Ferri, auxiliar técnico, da equipe do Sinop por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia.

Funcionou na defesa da Federação Maranhense de Futebol Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova documental.

PROCESSO Nº 672/2020 Jogo: Treze (PB) x Paysandu (PA), categoria profissional, realizado em 24 de Outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciado**: Philippe Guimarães, atleta do Paysandu/ PA, incurso no Art. 258 do CBJD; Maycon Lucas Azevedo da Silva, atleta do Treze/ PB, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: "Por unanimidade de votos, absolver Philippe Guimarães, atleta do Paysandu quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.258 do CBJD; absolver Maycon Lucas Azevedo da Silva, atleta do Treze, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.258 do CBJD.

Funcionou na defesa do Paysandú Dra. Patrícia Saleão.

O Treze não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 673/2020 – Jogo: São Bento (SP) x Criciúma (SC), categoria profissional, realizado em 26 de Outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciado**: Helder Gomes Maciel, atleta do Criciúma, incurso no Art. 258 do CBJD, Carlos Alberto Bedin , preparador físico da do Criciúma , incurso no Art.258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver Helder Gomes Maciel, atleta do Criciúma, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Gabriel Maffei que o suspendia por 01 partida, por unanimidade suspender por 01 partida Carlos Alberto Bedin , preparador físico da do Criciúma , por infração ao Art.258 do CBJD.

Funcionou na defesa do Criciúma Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO Nº 674/2020 – Jogo: Jogo: Vila Nova (GO) x Ferroviário (CE), categoria profissional, realizado em 26 de Outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C. Denunciado: Marco Aurelio Agusto Fazekas Ferreira, arbitro SENAF/ CBF incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver Marco Aurelio Agusto Fazekas Ferreira, arbitro SENAF/ CBF quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendiam por 30 dias convertida para advertência."

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas que apresentou depoimento pessoal do árbitro.

PROCESSO Nº 675/2020 – Jogo: Vilhenense (RO) X Rio Branco (AC), categoria profissional, realizado em 31 de Outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série D. **Denunciado**: Paulo Henrique Mattos Rodrigues, atleta do Vilhenense, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: "Por unanimidade de votos, absolver Paulo Henrique Mattos Rodrigues, atleta do Vilhenense, quanto à imputação ao Art. 250 inciso I do CBJD".

O Vilhenense não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 676/2020 – Jogo: Floresta (CE) X Guarany de Sobral (CE) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2020- Campeonato Brasileiro série D - Denunciado: Clayton Fernandes Silva, atleta do Guarany de Sobral, incurso no Art. 254, I do CBJD; Anderson Lima Monte, atleta do Guarany de Sobral, incurso no Art.254, § 1º, inciso II, do CBJD; Jaci Luis Pichetti, auxiliar técnico do Guarany de Sobral, incurso no Art.258, § 2º, II do CBJD; Guarany de Sobral, incurso no Art.258-D do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: "Por unanimidade de votos, absolver Clayton Fernandes Silva, atleta do Guarany de Sobral, quanto à imputação ao Art. 254, I do CBJD; suspender por 01 partida Anderson Lima Monte, atleta do Guarany de Sobral, quanto à imputação ao Art.254, § 1º, inciso II, do CBJD; suspender por 01 partida Jaci Luis Pichetti, auxiliar técnico do Guarany de Sobral, por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD, absolver Guarany de Sobral, quanto à imputação ao Art.258- D do CBJD".

O Guarany de Sobral não apresentou defesa

PROCESSO Nº 677/2020 – Jogo: River (PI) x Altos (PI), categoria profissional, realizado em 01 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados**: Jânio Daniel do Nascimento, atleta da Associação Atlética de Altos, incurso no Art. 254 § 1º, inciso I do CBJD; Giovani Ferreira dos Santos, atleta do River Atletico Clube, incurso no Art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Jânio Daniel do Nascimento, atleta da Associação Atlética de Altos, por infração ao Art. 254 do

CBJD, face à desclassificação ao Art. 254 § 1º, inciso I do CBJD, por maioria de votos suspender por 01 partida Giovani Ferreira dos Santos, atleta do River Atletico Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o absolviam.

Funcionou na defesa do Altos Dr. Isack Chaficks que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do River Dr. Normando Grão .

PROCESSO Nº 678/2020 – Jogo: Salgueiro Atlético Clube (PE) X Afogados da Ingazeira Futebol Clube (PE) – categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D- **Denunciados:** Douglas Francisco Lima de Souza, atleta do Afogados, incurso no Art.258 do CBJD, Walter Marques Guimarães Neto, atleta do afogados, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; Romário Santos da Silva, assessor de imprensa do afogados, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD; Romulo Betencourt de Menezes, massagista do Afogados, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver Douglas Francisco Lima de Souza, atleta do Afogados, por infração ao Art.254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.258 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo e do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida Walter Marques Guimarães Neto, atleta do afogados, por infração ao Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; suspender por 30 dias Romário Santos da Silva, assessor de imprensa do afogados, por infração aoArt.258, § 2º inciso II do CBJD; suspender por 02 partidas Romulo Betencourt de Menezes, massagista do Afogados, incurso por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD."

Funcionou na defesa do Afogados Dra. Barbara Petrucci.

PROCESSO Nº 679/2020 – Jogo: Gremio (RS) x Fortaleza (CE), categoria profissional, realizado em 02 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes. Denunciado: Miguel da Silva atleta do Fortaleza, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: "Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência , Miguel da Silva atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvia.

Funcionou na defesa do Fortaleza Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO Nº 680/2020 – Jogo: Cruzeiro (MG) X Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Sub 17 - **Denunciados**: Alisson Soares de Almeida, atleta do Vitória, incurso no Art. 254 do CBJD; Guilherme Kayron Cajazeiras Flor Vikeira, atleta do Vitória, incurso no Art. 258 § 2º inciso II por 02 vezes n/f do Art. 184, ambos do CBJD; Emerson Orlando Melo, coordenador do Vitória, incurso no Art. 258 § 2º e Art. 239 c/c Art. 184, todos do CBJD; Vitória, incurso no Art. 191 incisos I, II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver Alisson Soares de Almeida, atleta do Vitória, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo e do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida Guilherme Kayron Cajazeiras Flor Vikeira, atleta do Vitória, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 02 partidas, suspender por 15 dias convertido em advertência Emerson Orlando Melo, coordenador do Vitória, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 239 do CBJD; contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 15 dias, absolver o Esporte Clube Vitória quanto à imputação ao Art.191, III do CBJD".

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova testemunhal dos denunciados.

PROCESSO Nº 681/2020 –. Jogo: Ceará (CE) x Góias (GO), categoria amadora, realizado em 03 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 17. Denunciado: Vinicius de Oliveira Gomes Braga, atleta do Ceará, incurso no Art.250 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver Vinicius de Oliveira Gomes Braga, atleta do Ceará, quanto à imputação ao Art.250 inciso I do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo e do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do Ceará Dra. Barbara Petrucci.

PROCESSO Nº 682/2020 –. Jogo: Grêmio (RS) X Vasco da Gama (RJ), categoria amadora, realizado em 03 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Sub 17 - **Denunciado**: Luis Eduardo Soares da Silva, atleta do Grêmio, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD, Vasco da Gama incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Luis Eduardo Soares da Silva, atleta do Grêmio, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o absolvia, multar em R$1.200,00 reais sendo reduzida para R$600,00 reais o Vasco da Gama por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R$1.200,00 reais.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dra. Loasse Blange.

O Vasco da Gama apresentou defesa escrita.

PROCESSO Nº 683/2020 –. Jogo: Guarani (SP) x CSA (AL), categoria profissional, realizado em 06 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados**: Felipe Oliveira Conceição, técnico do Guarani/ SP, incurso no Art. 258 do CBJD, cumulativamente, com esteio no Art. 184 do CBJD; Gilberto Felix de Melo, treinador de goleiros do Guarani/ SP, incurso no Art. 258 do CBJD; Guarani/ SP, incurso no Art. 191, inciso II e III do CBJD; Denis Yashiro Iwamura, Auxiliar Técnico do CSA, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: "Por unanimidade de votos, absolver, Felipe Oliveira Conceição, técnico do Guarani por infração ao Art. 258 do CBJD, multa-lo em R$300,00 reais, quanto à imputação ao Art.191, III do CBJD, face à desclassificação ao Art.258 do CBJD; multar em R$150,00 reais Gilberto Felix de Melo, treinador de goleiros do Guarani por infração ao Art. 191, III do CBJD, face a desclassificação ao Art.258 do CBJD, por maioria de votos multar em R$1.000,00 reais o Guarani por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Gabriel Maffei que o absolvia, absolver Denis Yashiro Iwamura, Auxiliar Técnico do CSA, quanto à imputação ao Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do Guarani Dra. Patrícia Saleão que apresentou depoimento pessoal do denunciado e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do CSA Dra. Barbara Petrucci.

PROCESSO Nº 684/2020 –. Jogo: Cabofriense (RJ) x Bangu (RJ), categoria profissional, realizado em 07 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado**: Michel Pereira dos Santos, atleta do Bangu/ RJ, incurso no Art. 258 do CBJD; Cabofriense/ RJ, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD; Bangu, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD; Ricarle Gustavo Gonçalves Batista, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: "Por maioria de votos, absolver Michel Pereira dos Santos, atleta do Bangu por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação a primeira conduta do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos suspende-lo por 01 partida por infração ao Art.258 do CBJD; absolver o Cabofriense quanto à imputação ao Art. 213, inciso II do CBJD; por maioria de votos, absolver Bangu, quanto à imputação ao Art. 213, inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o multavam em R$200,00 reais, absolver Ricarle Gustavo Gonçalves Batista, arbitro, quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD".

Funcionou na defesa do Bangu Dr. Pedro Henrique Moreira, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Cabofriense Dra. Amanda Boeher.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas, que apresentou depoimento pessoal do árbitro denunciado.

PROCESSO Nº 685/2020 –. Jogo: River (PI) x Moto Club (MA), categoria profissional, realizado em 07 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado**: Wesley Raizeman da Silva Oliveira, atleta do Moto Club/ MA, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wesley Raizeman da Silva Oliveira, atleta do Moto Club por infração ao Art. 250 do CBJD.

O Moto Club não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2021.

Gabriela Moreira.

Secretária

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709